



JUCESP PROTOCOLO
2.331.905/21-6

7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL D.

“UNIX CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.”

CNPJ/MF n.º 07.325.547/0001-06

NIRE n.º: 3521982754-0

E-R: 329

WALDINEI DIMAURA COUTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Campinas/SP, nascido em 09/04/1973, portador da cédula de identidade RG n.º 23.225.339-0 SSP/SP, inscrito no C.P.F.(MF) n.º 178.294.588-12, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Estrada João Joanin Tordin, n.º 355, Casa n.º73, Condomínio Vila de São Lourenço, CEP 13.275-434;

FABIO DE PAULA ZACARIAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de São Paulo/SP, nascido em 26/12/1974, portador da cédula de identidade RG n.º 25.261.545 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 120.688.328-60, residente e domiciliado na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na rua Chamonix, n.º 126 – Jardim Maison Du Parc, CEP: 13.331-371.

Únicos Sócios que compõe a Sociedade Empresária Limitada denominada **UNIX CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Alexander Fleming, n.º 999, sala 03, Nova Campinas, CEP: 13092-140, com contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35219827540 e inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 07.325.547/0001-06, resolvem, na melhor forma de direito ALTERAR o contrato social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas:

1. TRANSFORMAÇÃO E DENOMINAÇÃO

1.1. Fica acordado e decidido por unanimidade dos sócios a transformação desta Sociedade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado, regida pelos termos da Lei n.º 6.404/76, passando a denominação social a ser **UNIX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS SOCIEDADE ANÔNIMA (S.A.)**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. O Acervo desta sociedade, no valor de R\$1.000,00 (mil) reais, passa a constituir o Capital Social da Sociedade Anônima, os Sócios decidem aumentar o capital social, com a emissão de 49.000 (quarenta e nove mil) novas ações ordinárias, passando o capital social a ser de R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído:

Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Ordinárias Integralizadas	Valor
WALDINEI DIMAURA COUTO	25.000	25.000	R\$25.000,00
FABIO DE PAULA ZACARIAS	25.000	25.000	R\$25.000,00
CAPITAL TOTAL INTEGRALIZADO			R\$50.000,00

3. DA ELEIÇÃO DA 1ª DIRETORIA

3.1. Fica constituída, através de eleição, a Diretoria, com início de mandato em 15/12/2021 e término em 15/12/2023, na forma de seu Estatuto Social – Instrumento anexo à presente Alteração de Transformação social.

3.1.1. Para o Cargo de Diretor Presidente o Sr. **WALDINEI DIMAURA COUTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Campinas/SP, nascido em 09/04/1973, portador da cédula de identidade RG nº 23.225.339-0 SSP/SP, inscrito no C.P.F.(MF) nº 178.294.588-12, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Estrada João Joanin Tordin, nº 355, Casa nº73, Condomínio Vila de São Lourenço, CEP 13.275-434, e para o Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro o Sr. **FABIO DE PAULA ZACARIAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de São Paulo/SP, nascido em 26/12/1974, portador da cédula de identidade RG nº 25.261.545 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 120.688.328-60, residente e domiciliado na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na rua Chamonix, n.º 126 – Jardim Maison Du Parc, CEP: 13.331-371.

3.1.2. Em Assembleia Geral, por decisão dos acionistas, a Companhia poderá criar, designar e nomear ainda novos Diretores tais como, mas não se limitando a: Diretor Comercial, Diretor Jurídico, Diretor Técnico e outros.

3.1.3. Os Diretores eleitos declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

3.1.4. Os Termos de Posse serão assinados pelos Diretores e seguiram anexos ao Estatuto Social.

3.1.5. A Assembleia deliberou por unanimidade que a remuneração dos Diretores ficará suspensa até nova Assembleia Geral para essa finalidade.

4. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

4.1. O objeto social passará a ser:

“Securitização de Direitos Creditórios e Créditos Títulos e Valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário e ou do agronegócio; Securitização de Direitos Creditórios Emissão de Certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio; Aquisição e negociação de Títulos e Direitos Creditórios em geral; Atividades de administração de participações em outras sociedades sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas”.

Para tanto, firmam nesta data, em ato contínuo, a solicitação de sua inscrição como SOCIEDADE ANÔNIMA, mediante Estatuto Constitutivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, indo após para o competente arquivamento na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Campinas/SP, 15 de dezembro de 2021.

WALDINEI DIMAURA COUTO

FABIO DE PAULA ZACARIAS

Testemunhas:

NOME: Gabrielly A. Machado
RG. 41.856.048-7 - SSP/SP

NOME: Gabriela do Carmo Silveira
RG. 43062502-9



Anexo I- Ata de Constituição por Transformação Sociedade Limitada em Sociedade Anônima.

“UNIX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS SOCIEDADE ANÔNIMA (S.A.)”

CNPJ/MF n.º 07.325.547/0001-06

ESTATUTO SOCIAL

CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1 – Sob a denominação de **UNIX SECURITIZADORA DE CREDITOS SOCIEDADE ANÔNIMA**, ou simplesmente **UNIX SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.**, fica constituída uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, pela transformação da Sociedade Limitada **UNIX CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das S.A.”), por seu Acordo de Acionistas e demais disposições legais aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2 - O objeto social da Companhia é Securitização de Direitos Creditórios e Créditos Títulos e Valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário e ou do agronegócio; Securitização de Direitos Creditórios Emissão de Certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio; aquisição e negociação de Títulos e Direitos Creditórios em geral; Atividades de administração de participações em outras sociedades sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas.

Artigo 3 - A Companhia tem sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sir Alexander Fleming, 999, sala 03, Nova Campinas, CEP 13.092-140.

Parágrafo Único: Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, sem valor nominal, pelo valor de R\$1,00 (um real) cada uma, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no Artigo 8º da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Quinto: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto: Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no capital social. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas.

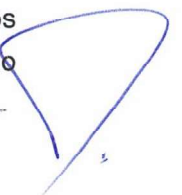
Artigo 6 - A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e de Registro de Ações Nominativas da Companhia, observados eventuais direitos previstos em lei, no Acordo de Acionistas da Companhia e neste Estatuto Social.

Artigo 7 - Transferências, diretas ou indiretas, de ações, direitos de subscrição ou, ainda, a criação de ônus sobre quaisquer ações ou direitos conferidos às ações ou títulos conversíveis em ações, em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia não serão válidas e a Companhia deverá abster-se de registrá-las.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8 - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 9 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Acionista ou pelos Diretores, nos casos permitidos pela Lei das Sociedades por Ações, através de correio



eletrônico (e-mail), carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os Acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os Acionistas comparecerem à Assembleia Geral de Acionistas ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de Ações representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas, devendo ser presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelos Acionistas presentes.

Parágrafo Segundo: Qualquer Acionista poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Acionista ou por advogado, mediante outorga de procuração há menos de 1 (um) ano, com especificação dos atos autorizados. Tal procuração deverá ser levada a registro juntamente com a ata da respectiva ata de Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Terceiro: As deliberações nas Assembleias Gerais, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto ou no Acordo de Acionista da Companhia, serão aprovadas por maioria simples, ou seja, pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral de Acionistas, salvo quórum mais elevado previsto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. ou no Acordo de Acionistas da Companhia

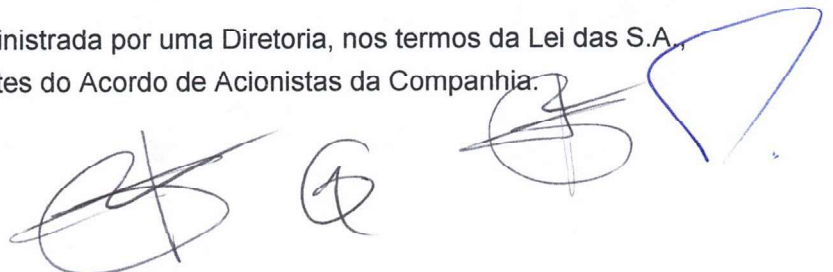
Parágrafo Quarto: Será considerada regular aquela Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia conforme dispõe o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto: Os acionistas poderão participar e votar nas assembleias, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à assembleia. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da assembleia geral.

Artigo 10 - Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, nos termos da Lei das S.A., observadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas da Companhia.



Parágrafo Único: Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, dispensada a caução ou o penhor de ações.

Artigo 12 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral e composta por, 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, observadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos e unificado, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, e até o término de seu mandato, se definitivo, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

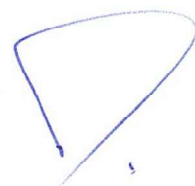

Artigo 13 - Competirá à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as resoluções da Assembleia Geral e a legislação em vigor; (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia; (iii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral; (iv) propor os orçamentos anuais e os planos de negócios da Companhia, bem como observar e cumprir as disposições constantes de tais instrumentos; (v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; e (vi) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia.

Artigo 14 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente por qualquer Diretor isoladamente.

Artigo 15 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, quaisquer atos (i) praticados pelos Diretores da Companhia em desacordo com as disposições deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas da Companhia; e/ou (ii) que importem em obrigações ou responsabilidades à Companhia estranhas ao seu objeto social.

Artigo 16 - A Diretoria da Companhia poderá criar comitês específicos para auxiliar os administradores e Acionistas na condução das atividades sociais.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL



Artigo 17 – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado, na forma do Artigo 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que forem eleitos.

Artigo 18 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o mínimo legal, estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 19 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e serão auditadas, anualmente, por uma firma de auditores independentes, escolhida pela Diretoria.

Artigo 20 - Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

Parágrafo Único: Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede.

Artigo 21 - Observado o previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. Do saldo então remanescente, 1% (um por cento) será distribuído como dividendo obrigatório aos Acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia. O saldo remanescente que não (i) seja destinado de comum acordo entre os Acionistas para novos investimentos, conforme Orçamento Anual da Companhia; e (ii) tenha destinação definida no Plano de Negócios da Companhia, deverá ser distribuído aos Acionistas no prazo máximo de 6 (seis) meses, sempre proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia.



Parágrafo Único: O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral.

Artigo 22 - A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício em curso.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

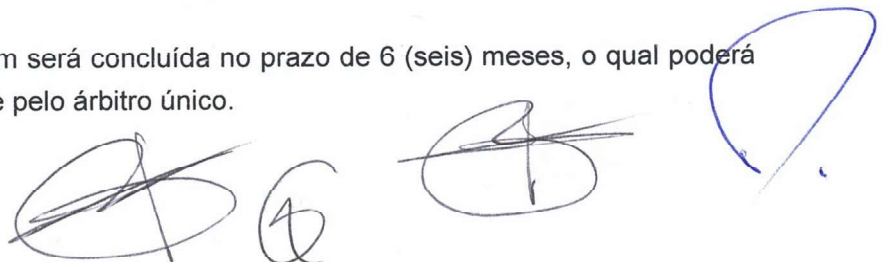
Artigo 24 - Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza, relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas enviaarão seus melhores esforços para resolver o Conflito amigavelmente, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados data de envio de uma notificação de qualquer Parte Envolvida às demais, informando a respeito da existência de um Conflito ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro do prazo aqui referido, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara").

Parágrafo Primeiro: O julgamento da arbitragem caberá a um árbitro único, que necessariamente deverá constar da lista de árbitros divulgada pela Câmara Arbitral, a ser nomeado de comum acordo pelos acionistas, na forma do Regulamento. Caso os acionistas não cheguem a um acordo para nomeação do Árbitro, ele será indicado pela Câmara Arbitral, nos termos do Regulamento.

Parágrafo Segundo: Quaisquer omissões, litígios, faltas de acordo e dúvidas relativos à indicação do árbitro único pelas Partes, serão dirimidos de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer omissões, litígios, faltas de acordo e dúvidas relativos à indicação do árbitro único pelos acionistas, serão dirimidos de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Quarto: A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo árbitro único.



Parágrafo Quinto: A sentença arbitral, parcial ou total, será considerada definitiva e obrigará os acionistas independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos em Lei.

Parágrafo Sexto: A sentença proferida pelo árbitro único será prolatada por escrito e declinará os fundamentos da decisão de acordo com o presente Estatuto Social e as Leis. O árbitro único não poderá decidir o Conflito com base na equidade.

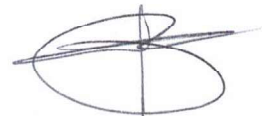
Parágrafo Sétimo: A recusa de qualquer acionista em se submeter à decisão consubstanciada em sentença arbitral será reputada como infração às obrigações aqui assumidas, podendo, além de ensejar a aplicação das penalidades respectivas, acarretar responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes do não acatamento da decisão.

Parágrafo Oitavo: Qualquer documento ou informação divulgado no curso do procedimento arbitral, bem como a própria existência do procedimento arbitral, tem caráter confidencial, obrigando-se os acionistas a não divulgá-los a terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de confidencialidade estabelecida neste Estatuto Social, bem como nos casos de ação anulatória de sentença arbitral, medidas de urgência e execução de sentença arbitral.

Parágrafo Nono: Os acionistas acordam que poderão ser submetidas ao poder judiciário as questões relativas a (i) obtenção de medidas liminares ou cautelares prévias à nomeação do árbitro único, inclusive aquelas necessárias à sua nomeação; (ii) execução de medidas coercitivas concedidas pelo árbitro único; (iii) execução específica deste Estatuto Social; (iv) execução da sentença arbitral; (v) procedimentos de habilitação e impugnação de crédito no âmbito da falência ou recuperação judicial de qualquer dos acionistas; e (vi) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos em Lei, sendo certo que o eventual requerimento de tais medidas ao poder judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará renúncia ou dispensa com relação à necessidade de submissão à arbitragem.

Parágrafo Décimo: Qualquer tutela de emergência concedida em juízo será prontamente notificada à Câmara Arbitral pela Parte que a tiver solicitado. Em especial no que tange ao item (i) acima, as Partes neste ato decidem que caberá ao árbitro único decidir em caráter definitivo o mérito de qualquer medida cautelar, podendo confirmar, revogar ou conceder as medidas ou tutela de emergência concedidas ou não pelo poder judiciário.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os acionistas elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para a propositura de qualquer medida relativa a uma das questões referidas no Parágrafo Nono acima, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando ressalvado que esta eleição de foro não será interpretada como limitação das



disposições deste Artigo, nem como incompatível com a escolha da arbitragem como meio de solução de Conflitos.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede ("Acordo de Acionistas"), devendo o presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, conforme previsto no Artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das S.A., observando-se o previsto no parágrafo 9º do referido Artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 26 - Em tudo que o Estatuto Social da Companhia for omissivo, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Diretores em Exercício:



WALDINEI DIMAURA COUTO
Diretor Presidente



FABIO DE PAULA ZACARIAS
Diretor Administrativo e Financeiro

Acionistas:



WALDINEI DIMAURA COUTO



FABIO DE PAULA ZACARIAS



GABRIÉLLY DE ARRUDA MACHADO

OAB/SP 411.111



Declaração

Eu, WALDINEI DIMAURA COUTO, portador da Cédula de Identidade nº 23225339-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 178.294.588-12, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa UNIX SECURITIZADORA DE CREDITOS SOCIEDADE ANONIMA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Doutor Alexander Fleming, 999, sala 3, Nova Campinas, SP, Campinas, CEP 13092-140, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

WALDINEI DIMAURA COUTO

RG: 23225339-0

UNIX SECURITIZADORA DE CREDITOS SOCIEDADE ANONIMA